



DECRETO Nº 9.237, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE
BARUERI – DESENVOLVENDO O
FUTURO.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.606, de 2 de maio de 2018, define que as políticas públicas para a primeira infância serão formuladas e implementadas mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança;

CONSIDERANDO, mais, que a Comissão do Plano Municipal para a Primeira Infância, instituído pela Portaria nº 931, de 23 de novembro de 2018, com as alterações dadas pela Portaria nº 454, de 6 de outubro de 2020, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Poder Público, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado mediante participação da sociedade e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2030 e seguirá os seguintes eixos, que se desdobram em metas estratégicas:

I – garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II – garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III – garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV – garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Centro de Referência pela Primeira Infância (CRPI), a quem caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser realizado anualmente;

II – do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 2 (dois) anos, na Semana Municipal da Primeira Infância;

III – do impacto da implementação do Plano Municipal pela



Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos.

§1º O processo de avaliação deverá contemplar hipóteses de participação das crianças e das famílias, conforme definição a ser estabelecida pelo Centro de Referência.

§2º Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, o CRPI deverá se reunir periodicamente.

§3º Caso os ciclos de avaliação fundamentadamente apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os decorrentes relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de novembro de 2020.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal